



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2016  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Sarah Rocha Dessimoni, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.068.826-12, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VCN COMERCIAL LTDA.-ME**, com sede na Praça Alexandre Szundy, nº. 45D, Bairro centro, na cidade de Itapeçerica-MG, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.413.899/0001-30, neste ato representada pelo sócio Sr. Estanislau Vladimir da Silva Mendes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 702.484.276-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº 050/2016, Dispensa de nº 018/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de medicamentos éticos para, em cumprimento a mandados judiciais, serem fornecidos gratuitamente às pessoas que, por prescrição médica, fazem uso dos referidos produtos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** Pela aquisição dos produtos pagará o Contratante à Contratada os valores constantes da tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Vr. Unitário (R\$)	Vr. Total (R\$)
001	02	CX C/ 16 unidades	ALDACTONE 100MG	28,25	56,50
003	05	CX C/30 unidades	ARISTAB 10. MG	324,10	1.620,50
005	01	CX C/30 unidades	ASPIRINA PREVENT 100MG	13,50	13,50
006	01	CX C/4 unidades	ADDERA D3	103,35	103,35
007	01	CX C/ 60 comprimidos	ALENIA 6/200 MCG	62,70	62,70
008	01	CX C/30 unidades	ALOIS 10MG	68,10	68,10
009	02	CX C/30 unidades	AMARYL 3MG	38,85	77,70
010	01	CX C/30 Unidades	ARTRODART 50MG	125,25	125,25
011	02	CX C/14 comprimidos	ASSERT 25MG	15,85	31,70
012	09	CX C/10 comprimidos	BI-PROFENID	39,95	359,55
013	02	CX C/30 unidades	BRAVAN 80 MG	28,05	56,10
014	01	CX C/ 30 unidades	CALDê K2	78,25	78,25
015	02	CX C/ 50 unidades	CARBOLITIUM 300MG	28,80	57,60
016	05	FRASCOS 120ML	CARNABOL KIDS	10,35	51,75
017	02	CX C/30 comprimidos	CEBRALAT 50MG	20,40	40,80
018	01	AMP	CITONEURIM 5000	3,45	3,45

O presente contrato foi publicada na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA****ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

021	02	CX C/30 unidades	CARBOLITUM CR 450MG	40,25	80,50
022	03	CX C/20 unidades	CARDIZEM SR 90MG	30,28	90,84
023	01	FRASCO 120 mls	CLOB X SPRAY	94,60	94,60
024	01	FRASCO 10 mls	COSOFT COLIRIO	95,25	95,25
025	02	CX C/20 unidades	DAFORIN 10MG	22,15	44,30
029	01	UNIDADE	DOCTAR SHAMPOO – 140 ML	53,80	53,80
030	02	UNIDADE	DRENATAN COLIRIO – 2,5 ML	49,30	98,60
031	01	CX C/60 comprimidos	ELIQUIS 5MG	219,50	219,50
032	01	CX C/30 comprimidos	ENDOFOLIN – 5 MG	25,10	25,10
033	01	CX C/ 30 unidades	ESPRAN 10MG	56,25	56,25
034	01	CX C /30 unidades	EXELON PATC 10	491,80	491,80
035	01	CX C/30 unidades	EXELON PATH 15CM	489,50	489,50
036	02	CX C/30 unidades	EXODUS 10MG	66,75	133,50
037	02	CX C/20 unidades	FENERGAN 25MG	9,90	19,80
038	02	CX C/60 comprimidos	FORASEQ 12/400MCG	90,20	180,40
039	01	CX C/30 unidades	FRONTAL 0,5 MG	34,90	34,90
040	01	CX C/30 unidades	FRONTAL XR 1MG	61,75	61,75
042	01	CX C/ 30 comprimidos	FLUXENE 20MG	57,25	57,25
043	02	CX C/ 30 unidades	FRONTAL 1MG	61,80	123,60
044	02	CX C/ 30 unidades	FRONTAL 2MG	97,80	195,60
045	02	CX C/30 comprimidos	GLIFAGE XR 750MG	21,84	43,68
046	01	CX C/56 unidades	GALVUS MET 50/850MG	178,00	178,00
048	01	CX C/ 30 TABLETS	INELLARE	48,05	48,05
049	01	CX C/30 comprimidos	JARDIANCE 25MG	178,70	178,70
050	01	CX C/30 comprimidos	KOMBILIZE XR 5MG/1000MG	139,05	139,05
051	01	CX C/30 comprimidos	LABREA 10MG	64,08	64,08
052	01	CX C/30 unidades	LAMICTAL 100 MG	166,00	166,00
053	02	CX C/20 unidades	LASIX 40MG	12,68	25,36
054	01	CX C/30 unidades	LIPITOR 20MG	183,55	183,55
055	01	CX C/30	LIPITOR 40MG	269,95	269,95





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

056	01	unidades CX C/30 unidades	LIVALO 2 MG	84,10	84,10
057	01	CX C/30 comprimidos	LOTAR 100/50MG	56,50	56,50
058	01	CX C/ 30 unidades	LÍPANON 250MG	70,65	70,65
060	05	CX C/20 unidades	MELLERIL 25MG	13,85	69,25
061	01	CX C/30 unidades	MERITOR 4/1000MG	59,60	59,60
062	03	CX C/ 10 unidades	METAMUCIL PÓ/SACHÊ	27,10	81,30
065	01	CX C/28 comprimidos	NEBILET 5MG	79,65	79,65
066	04	Unidade	NEOZINE 4% - GOTAS	10,65	42,60
067	05	CX C/30 unidades	OLEPTAL 300 MG	40,90	204,50
068	01	CX C/30 unidades	OSS-FOR	68,50	68,50
069	01	CX C/ 60 comprimidos	OSCAL 500MG+400	54,94	54,94
070	01	CX C/60 unidades	OSTEONUTRI	73,90	73,90
071	01	CX C/30 comprimidos	PIOGLIT 15MG	52,10	52,10
072	01	CX C/30 unidades	PLAQ 75MG	55,70	55,70
073	01	CX C/28 unidades	PROCIMAX 20MG	47,90	47,90
074	01	CX C/30 unidades	PROLOPA 200 + 50MG	68,70	68,70
075	02	CX C/30 comprimidos	PURAN T4 75MCG	10,90	21,80
076	01	CX C/30 comprimidos	PURAN T4 88MCG	13,15	13,15
077	03	CX C/ 10 comprimidos	PLAXIL CR 25MG	102,80	308,40
078	01	CX C/30 comprimidos	PONDERA 20MG	105,04	105,04
079	02	CX C/28 unidades	PRISTIQ 100MG	134,85	269,70
081	01	CX C/30 comprimidos	PROSSO - 250 MG + 2,5 MCG	68,70	68,70
082	01	CX C/30 unidades	RECONTER 20MG	122,00	122,00
083	01	CX C/30 unidades	ROXFLAN 5MG	15,12	15,12
084	03	CX C/ 30 unidades	RUSOVAS 20MG	70,85	212,55
086	01	CX C/30 unidades	REMERON SOLTAB 45MG	157,00	157,00
087	02	CX C/30 unidades	RÉVIA 50MG	266,00	532,00
088	03	CX C/30	RITALINA 10MG	30,05	90,15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

089	01	unidades CX C/30	RIVOTRIL 2MG	16,77	16,77
090	05	unidades CX C/20	ROHYDORM 2 MG	18,50	92,50
091	01	unidades CX C /30	SELOKEN 100 MG	29,90	29,90
092	01	TUBO 50GR	STELE 1 MG/G, CREME VAG. BISNAGA C/ 50 + 5 APLIC.	35,05	35,05
093	01	unidades CX C/30	STRESSTABS C/ZINCO	62,55	62,55
094	02	unidades CX C/14	SEROQUEL 25MG	46,25	92,50
095	01	UNIDADE	SIGUIMALAC	28,30	28,30
096	03	unidades CX C/20	SLOW-K 600 MG	10,70	32,10
097	04	unidades CX C/32	SOMALGIN CARDIO 100 MG	15,95	63,80
098	01	unidades CX C/ 30	SOMALIUM 6MG	27,30	27,30
099	06	unidades CX C/ 20	SULPAN	22,45	134,70
100	01	CX C/60 comprimidos	TRAYENTA DUO 2,5/850MG	177,55	177,55
101	01	TUBO 30 GRAMAS	TROFODERMIN 5MG/G+5MG/G	29,85	29,85
102	01	TUBO 30 GRAMAS	TARFIC 0,1%	59,00	59,00
103	02	CX C/30 comprimidos	THIOCTACID HR 600 MG	119,30	238,60
104	01	TUBO 60MG	TRIVAGEL N	48,95	48,95
105	05	unidades CX C/20	URBANIL 10 MG	9,60	48,00
106	01	unidades CX C/30	VELIJA 30MG	50,35	50,35
107	02	CX C/30 comprimidos	VICOOG 5MG	18,55	37,10
108	01	unidades CX C/2	VICTOZA 6MG/ML	392,30	392,30
109	03	unidades CX C/20	VIMOVO 500MG+20MG	26,70	80,10
110	01	TUBO 30G	VITANOL A 0,025%	26,55	26,55
111	03	unidades CX C/28	VALDOXAN 25MG	149,10	447,30
112	01	CX/120 DOSES	VANNAIR 6/200	114,80	114,80
113	02	unidades CX C/30	VASTAREL MR 35MG	53,50	107,00

2.2 O valor global da contratação é de R\$ 12.308,48 (doze mil, trezentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **2 (dois) dias**, a contar do recebimento da Autorização de fornecimento, que será emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras, após assinatura do respectivo contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**3.2** Os produtos deverão ser fornecidos juntamente com a nota fiscal.

**3.3** A entrega dos produtos deverão ser realizadas na sala do setor de medicamentos judiciais, localizada na Travessa Alberto Couto s/n (antigo colégio Imaculado Conceição), de segunda a sexta-feira, no horário de 11h00 as 17 h00.

**3.4** As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são inteira responsabilidade da contratada.

**3.5** A contagem dos prazos iniciar-se-á após o recebimento da Autorização de Fornecimento por parte da Contratada.

**3.6** Os produtos serão recebidos e conferidos, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

**3.7** A Nota Fiscal emitida deverá conter a marca e o fabricante do produto oferecido.

**3.8** Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo.

**3.9** Os produtos serão recebidos no ato da entrega, quando será verificada sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas.

**3.10** No ato do recebimento, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos mesmos, estes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Contratada por outros que atenda ao solicitado, sem qualquer ônus para o Contratante. Os fornecedores terão um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizarem a troca do produto rejeitado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha **264**: 02.05.02.10.303.0006.2039-3.3.90.32.00.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** Fica designado pelo Município como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Farmacêutica Rafaela Camargos Rodrigues Machado.

**5.2** A fiscalização visa garantir as condições de conformidade, integridade e qualidade dos produtos.

**5.3** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto, no que se refere à qualidade, ficando a Contratada obrigada a substituir o produto rejeitado, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas com a substituição.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Ordem de Fornecimento.

**6.2** Os documentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Contratante, de onde serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para análise e aprovação.

**6.3** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**6.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itapecerica, as seguintes sanções poderão ser aplicadas à contratada:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

**7.2** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**7.3** A multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada da adjudicatária em fornecer os produtos: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- b) atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da entrega não executada, por dia de atraso;
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor do contrato para cada evento.

**7.3.1.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**7.3.2.** As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05(cinco) dias a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de Itapecerica descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da contratada.

**7.4.** A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica e/ou Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito de prévia defesa da interessada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de falhar na prestação dos serviços ou fraudar a execução do contrato

**7.5** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

**7.6** Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

**I** - acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;

**II** - falta ou culpa do CONTRATANTE;

**III** - caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**7.7** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**7.8** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1** A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

**9.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.





**9.2** A Contratada obriga-se, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**10.2** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

**10.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1** Cumprir e executar integralmente a entrega dos produtos, dentro dos prazos estabelecidos e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos, substituindo imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto que apresentar defeito ou estiver em desacordo com as especificações constantes do objeto deste contratado.

**11.2** Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**11.3** Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação do Município.

**11.4** Manter atualizado junto Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**11.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**12.1** Fiscalizar a entrega dos produtos através do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

**12.2** Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

**12.3** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Fornecimento.

**12.4** Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

**12.5** Emitir Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA**

**14.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**14.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**14.1.2** Nos preceitos de Direito Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**14.2.1** Do Processo de Dispensa de Licitação que deu origem a esta contratação;

**14.2.2** Da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**


**15.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos), em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 19 de abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA – MG**  
Sra. Sarah Rocha Dessimoni - CPF/MF nº. 056.068.826-12  
Secretária Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: VCN COMERCIAL LTDA.-ME**  
Sr. Estanislau Vladimir da Silva Mendes - CPF/MF nº. 702.484.276-87

18413899/0001-30

VCN Comercial LTDA-ME

Eraça Alexandre Szundy, 450  
Centro - CEP 35550-000

Testemunha:



Nome:

CPF: 199.006.746.34


Testemunha:



Nome:

CPF: 053.936.936.21

Visto:

  
Dr. Edson Araújo Rios  
OAB/MG 997-A  
Secretário Jurídico Municipal





## EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 142/2016. Processo Administrativo nº. 050/2016 – Dispensa de Licitação nº. 018/2016.

Contratado: VCN COMERCIAL LTDA.-ME.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de medicamentos éticos para, em cumprimento a mandados judiciais, serem fornecidos gratuitamente às pessoas que, por prescrição médica, fazem uso dos referidos produtos.

Valor Global: R\$ 12.308,48.

Dotação Orçamentária: Ficha 264: 02.05.02.10.303.0006.2039-3.3.90.32.00.

Vigência: 30 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 19-04-2016.

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 19/04/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de Imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

  
Liliaine Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos